



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/21

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA **FUMAGALLI ELETRICIDADE LTDA - EPP**, PARA EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA SECUNDÁRIA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CABO PRÉ-REUNIDO, EM DIVERSAS RUAS DESTES MUNICÍPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Sanches Gomes, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, portador do RG nº 7.638.209 SSP/SP e do CPF/MF nº 043.625.258-90, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **FUMAGALLI ELETRICIDADE LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 62.771.373/0001-13; doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Dracena, Estado SP, na Rua Hermes da Fonseca, nº 67, Jardim Jussara, CEP 17.900-000, representada nesta oportunidade pelo Sr. Mauro Sergio Fumagalli, RG nº 8.428.752-4 SSP/SP e do CPF (MF) nº 028.219.638-23, firmam o presente contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Dispensa nº 015/2021 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para extensão de rede elétrica secundária com iluminação pública em cabo pré-reunido, em diversas ruas do Município de Flora Rica, conforme segue:

- Local: Rua Tabajara entre ruas Ana Cerqueira Cardoso e Maria Ignês de Lima.
Serviço: Extensão de rede secundária com iluminação pública em cabo pré-reunido
Extensão: 100m
Cabo da rede secundária: Alumínio quadruplex 70mm² com neutro isolado
Postes de concreto: 02-DT 9/300, 02- DT 9/600 dan
Nº de Braço de iluminação pública (BRIP VS 100): 03
Estruturas secundárias: 04-2C3R
Estais de sub solo: 02 conjuntos
Aterramento de rede secundária: 02 conjuntos
Cruzamento aéreo de baixa tensão: 01 conjunto
- Local: Rua Tabajara entre ruas José Mesquita do Rosário e Prof. Octaviano Pereira de Andrade.
Serviço: Extensão de rede secundária com iluminação pública em cabo pré-reunido
Extensão: 80m
Cabo da rede secundária: Alumínio quadruplex 70mm² com neutro isolado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Postes de concreto: 01- DT 9/600 dan
Nº de Braço de iluminação pública (BRIP VS 100): 03
Estruturas secundárias: 02-2C3R, 01-1C2R
Estais de sub solo: 01 conjunto
Aterramento de rede secundária: 01 conjunto
Jumper: 01 conjunto

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A obra deverá ser executada de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais, e terá sua execução fiscalizada por meio do Setor de Engenharia da Prefeitura de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra. Obrigando-se a CONTRATADA a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

2.2. O Prazo de Entrega da obra será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço. Se a CONTRATADA deixar de cumprir as exigências do presente contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente.

2.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da contratada, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

2.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável pelo Setor de Engenharia Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida pelo responsável pela execução dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela contratada.

2.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.6. A contratada fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

2.7. O TERMO DE RECEBIMENTO não exime a contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

2.8. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste Contrato não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **33.000,00** (trinta e três mil).

3.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

3.3. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Rafael Carlos da Silva Junior, cargo Engenheiro Civil, de acordo com a Portaria nº 345,29 de junho 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo responsável pela execução e devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

4.2. As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.

4.3. A medição final, bem como o Termo de Recebimento da Obra, serão elaborados pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

4.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

4.7. O preço constante neste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

5.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.

5.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

5.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos serviços em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

5.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária	02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERV. URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERV. URBANOS		
Ficha	167	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 38.631,51

TOTAL GERAL R\$ 38.631,51

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 33.000,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

8.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando o mesmo, obrigado a refazer os serviços, caso venha a ser recusado.

8.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executados, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

8.6. Entregue em definitivo, os serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

8.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

8.8. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando os dispositivos da Lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores.

8.9. O presente contrato vincula-se às disposições contidas na Dispensa nº 015/2021 – Processo nº 052/2021.

8.10. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

8.11. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, 15 de Dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“**Prefeito Rolando Emboava da Costa**”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
Gilberto Sanches Gomes
Prefeito Municipal

FUMAGALLI ELETRICIDADE LTDA – EPP
CNPJ nº 62.771.373/0001-13
CONTRATADA

Rafael Carlos da Silva Junior
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. n.º:

Nome:
RG. n.º: